



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 005/05

**Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes Docentes no Conselho Universitário.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto da UERJ e, com base no processo nº 3197/05, aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - A eleição para Representantes dos Docentes no Conselho Universitário da UERJ far-se-á nos termos desta Resolução:

§ 1º - A Representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto da UERJ, alíneas “d” e “e”.

**Art. 2º** - As Chapas para a Representação Docente do Centro Setorial serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos a representação: o titular e o suplente.

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados no mesmo Centro Setorial.

§ 2º - Os representantes docentes dos Centros Setoriais serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - Será eleita uma chapa por cada Centro Setorial.

**Art. 3º** - As Chapas dos representantes docentes das Unidades Acadêmicas e do Hospital Universitário Pedro Ernesto serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos à representação: o titular e o suplente.

§ 1º - As Chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados na mesma Unidade.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/05)

§ 2º - Os representantes docentes das Unidades serão eleitos pelos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes de cada Unidade, guardado, na contagem dos votos, o critério de 50% (cinquenta por cento) para docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes da Unidade, à exceção do HUPE, cujo critério será de 1/3 por cada segmento.

§ 3º - Será eleito um representante por cada Unidade.

§ 4º O colégio Eleitoral do HUPE será constituído de:

- a) servidores efetivos lotados no HUPE;
- b) docentes que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no HUPE;
- c) alunos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato* e *Stricto sensu* e Residência, que exercem atividades acadêmicas no HUPE.

**Art. 4º** - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral Geral composta pelos Diretores dos Centros Setoriais.

**Art. 5º** - A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Universitárias prestarão à Comissão a colaboração necessária à realização das eleições em todas as suas etapas.

§ 1º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

**Art. 6º** - Os candidatos para Representações dos Docentes no Conselho Universitário deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ e não estarem respondendo a inquérito administrativo.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral Geral deve organizar em cada Unidade o processo de votação, auxiliada pela subcomissão da Unidade, com três urnas sendo:

- a) A primeira para a Representação Docente dos Centros Setoriais;
- b) A segunda para a Representação Docente das Unidades sendo eleitores os docentes e funcionários técnico-administrativas das Unidades;
- c) A terceira para a Representação Docente das Unidades sendo eleitores os estudantes regulares das Unidades.

§ 1º - Em cada Unidade será constituída uma subcomissão, definida pelo Conselho Departamental, composta por representantes dos 3 (três) segmentos (docente, técnico-administrativo e discente), subordinados à Comissão Eleitoral Geral.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/05)

§ 2º - Os estudantes com direito a voto são aqueles ativos, com matrícula regular, inscritos em disciplinas, em cursos regulares de Graduação, Mestrado, Doutorado, na Especialização exclusivamente os Residentes do HUPE e no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira exclusivamente os alunos do Nível Médio.

**Art. 8º** - Cabe à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução e o número de eleitores por Unidade;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) Solucionar os casos omissos;
- f) Elaborar a Ata final, informando, por Unidade, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

**Art. 9º** - A realização das eleições será no mês de setembro dos anos ímpares, observando-se que:

- a) O voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em cada Unidade;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração de votos se dará logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral Geral;
- f) Não haverá exigência de quorum para realização e validade das eleições.

**Art. 10** – Serão consideradas eleitas, por Unidade, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/05)

**Art. 11** – Os candidatos eleitos assumirão seus mandatos na primeira Sessão Ordinária do Conselho Universitário, após a homologação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral Geral.

**Art. 12** – A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 (dois) anos.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de julho de 2005.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**